



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000061

GESTÃO DA SAÚDE BUCAL-AP	
CONSUMO	RECURSO
476	01
477	02
478	05
SERVIÇO	RECURSO
483	01
484	02
485	05
GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	
CONSUMO	RECURSO
516	01
517	05
518	08
SERVIÇO	RECURSO
522	01
523	05
524	08
GESTÃO DA SAÚDE BUCAL-MAC	
CONSUMO	RECURSO
530	01
531	05
SERVIÇO	RECURSO
533	01
534	05
GESTÃO DA FARMÁCIA	
CONSUMO	RECURSO
557	05
SERVIÇO	RECURSO
560	01
GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CONSUMO	RECURSO
567	01
568	05
569	08
SERVIÇO	RECURSO



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

570	01
571	05
GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
CONSUMO	RECURSO
584	01
585	05
998	02
SERVIÇO	RECURSO
589	01
590	05
1000	02

15 - DA VALIDADE DAS ATAS

15.1 – Consoante ao artigo nº 84 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133, de 2021), passou a ser permitido que o prazo de vigência da ata de registro de preços seja superior a um ano, vejamos:

“Artigo 84 – O prazo de vigência de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.

- Portanto, a Ata de Registro de Preços poderá ter validade superior a 12 meses, desde que seja devidamente comprovada a conveniência de seu preço.

- O saldo dos itens constantes nas ATAS deverão ser restaurados.

15.2 - É vedada a adesão a Ata de Registro de Preço por outros órgãos (Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal) visto que o município não conseguirá administrar atas de outros órgãos públicos.

15.3 - A empresa TIETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi comunicada sobre a possível renovação da ATA vigente nº 497/2024, no entanto a mesma não manifestou interesse, conforme e-mail encaminhado (anexo).



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000062

Birigui, 26 de Setembro de 2025.

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR objetivando a contratação da prestação de serviço de manutenção de predial.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, com a finalidade de abertura de um Procedimento Licitatório – Sistema Pregão Eletrônico, Modalidade Ata de Registro de Preços, apresentar este instrumento tratado como Estudo Técnico Preliminar, contendo a descrição da necessidade fundamentada, caracterizando assim o interesse público na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos prédios que abrigam todas as unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

01 - JUSTIFICATIVA:

1.1 - A presente contratação busca viabilizar, junto à Administração, a efetiva conservação, manutenção e condições de segurança das instalações prediais da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui e das Unidades de Saúde a ela vinculadas, mantendo-as em perfeitas condições de uso, a fim de garantir um eficiente atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde do município, permitindo uma segura circulação de usuários e servidores públicos, principalmente facilitando o acesso de pessoas com deficiências (PCD) ou mobilidade reduzida, bem como, franqueando uma condizente e salubre habitualidade junto aos munícipes que se valem dos serviços de saúde prestados. Tudo isso com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência e economicidade.

1.2 – Com relação ao julgamento do certame, o mesmo ocorrerá considerando a apresentação de desconto linear incidente sobre a Média dos Preços de venda ao consumidor de cada item praticado no Estado de São Paulo, divulgados pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). Justifica-se o agrupamento para que se possa evitar a ampliação do número de fornecedores, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, acrescento que lidar com um único fornecedor a fim de diminuir os custos administrativos de



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

gerenciamento de todo o processo de contratação. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimentos dos serviços a serem executados pela futura contratação da empresa pretendida.

02 - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - O objeto da contratação está dentro do planejamento anual e inserido no Plano de Contratações Anual.

03 - REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

3.1 - Os requisitos da contratação se resumem nos padrões mínimos de qualidade descritos no Termo de Referência e seus Anexos, bem como nas normas, projetos de normas e especificações técnicas aprovadas e/ou recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação vigente.

3.2 - A Empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto mediante apresentação de documentos que atestem sua qualificação técnica, bem como sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme disposições do Termo de Referência.

3.3 - Para comprovação de sua qualificação técnica, a Empresa deverá apresentar:

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica em nome do licitante, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da Região a que está vinculada a sua sede. No caso de LICITANTE ter sua sede fora do Estado de São Paulo, deverá providenciar registro ou visto no CREA-SP, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

3.4 - Por tratar-se de licitação via Pregão Eletrônico consideramos necessária a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira, limitados ao que determina a Lei de Licitações.

04 - QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:

4.1 - A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o maior desconto/percentual especificamente sobre a tabela de preços unitários para serviços e insumos do



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000063

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com desoneração, abrangência no Estado de São Paulo, considerando-se o vencedor aquele que ofertar a melhor proposta em percentual de desconto para a referida tabela, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas para a contratação do objeto do presente certame, sem conter qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 – Para a estimativa quantitativa e qualitativa, levou-se em consideração os setores da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades de Saúde que são desprendidas, leva-se em consideração ainda ser o primeiro procedimento licitatório a ser executado para o referido objeto no presente formato.

05 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

5.1 – Ao analisar contratações de outros órgãos públicos referentes a manutenção predial foi possível observar que o modelo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial com o maior desconto/percentual sobre a tabela de preços unitários para serviços e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, é usualmente empregado em situações similares.

5.2 – No levantamento de mercado foi observado que existem diversas empresas que atuam no mercado com soluções que atendem ao modelo de contratação de serviços de manutenção predial pretendido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 – Considerou-se para a solução escolhida a questão de que através da Ata de Registro de Preço, a Divisão de Administração / Serviço de Manutenção Predial poderá com maior rapidez realizar o atendimento das demandas, em especial, as demandas emergenciais corretivas, sendo este instrumento mais eficaz por vários motivos:

- a) Os prestadores de serviço já estarão devidamente contratados e disponíveis para o atendimento;
- b) Nas situações emergenciais, não se perderia tempo com os prazos dos trâmites administrativos que uma contratação nova exige;
- c) Diminuição do risco de fracasso nas licitações;
- d) Permite o estabelecimento de melhor cronograma de manutenções prediais;
- e) Evita desperdício de recurso público com estoque desnecessário;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- f) Serão adquiridos apenas os quantitativos necessários, utilizando – se, para tanto, a técnica de gestão '*just in time*'.

5.4 – A justificativa para escolha do sistema de utilização da TABELA SINAPI como parâmetro, é a perspectiva da possibilidade que traz à Administração o acompanhamento periódico dos preços praticados pelo mercado, uma vez que a mesma é atualizada mensalmente. Acentue-se ainda, que a referida tabela é gerida em conjunto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Caixa Econômica Federal, instituições renomadas a nível Nacional, cujo trabalho consiste na atualização mensal dos índices da construção civil, o que é feito com base em levantamento de preços de equipamentos e insumos e dos salários pagos no setor de habitação.

5.5 - Logo, a pretendida aquisição de itens tomando como base os preços registrados na TABELA SINAPI, além de ser uma medida eficiente para a Administração Pública Municipal, impede a imposição de prejuízo ao erário, haja vista que será vencedora do respectivo certame, a empresa que oferecer o maior percentual de desconto tomando como base a referida TABELA SINAPI.

5.6 - Pelos motivos expostos, esta opção foi a escolhida.

06 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Com base nos requisitos definidos, foi feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

6.2 - Levando-se em consideração que se trata do primeiro procedimento licitatório realizado no município para a contratação do objeto mencionado, esta Secretaria estimou o valor Anual de R\$ 1.000.000,00.

07- MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS:

7.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.2- Insumos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
 Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
 CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
 Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
 CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
 e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

7.3 - Ao objeto desta eventual contratação, prevalecerá o estabelecido na Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito de fabricação nos materiais, em que a Administração Municipal não tenha concorrido para o dano, o fornecedor será comunicado para substituí-los imediatamente.

08 - PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO ou NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 – Considerando a existência das 02 (duas) tabelas de preço SINAPI sendo uma para prestação de serviço e outra para materiais e insumos há a necessidade de agrupamento em LOTE contendo 02 (dois) itens.

09- RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 - Gestão eficiente dos ativos prediais proporcionando ambiente de trabalho adequado e salubre, por meio da realização efetiva de serviços preventivos, bem como maior agilidade na resolução de questões corretivas pontuais, mantendo os ativos prediais disponíveis à realização da atividade-fim e demais de suporte, realizadas nas diversas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Proporcionar economicidade para a Administração com o aprimoramento do modelo de contratação dos serviços de manutenção, com redução de contratos e melhor aproveitamento da mão de obra técnica e administrativa da Secretaria de Saúde.

9.3. Maior controle dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, bem como do gasto público na execução contratual, uma vez que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

10- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 – Não há contratações interdependentes.

12 - DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1 – A equipe da contratada deverá estar instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

12.2 – A contratada deverá se utilizar do uso racional da água em seus processos de manutenção predial.

12.3 – A contratada deverá adotar o uso racional de energia elétrica:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000065

- a) Mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, como por exemplo a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos mais eficientes quanto à economia de energia, classificados pelo selo PROCEL de economia de energia (um instrumento promocional do PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética. De acordo com essa eficiência, os aparelhos são classificados pelo Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial dos produtos que chegam ao mercado;
- b) Comunicando a contratante sobre possíveis equipamentos com mau funcionamento;
- c) Sugerindo à contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias e etc.;
- d) Realizando verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, evitando o máximo o uso de extensões elétricas;
- e) Repassar a seus colaboradores todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecida pela contratante.

12.4 – Os bens/materiais, quando aplicáveis, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas técnicas pertinentes e legislação vigente.

12.5 – Providenciar para que o gerenciamento de resíduos sólidos, aplicável em todo objeto da contratação esteja integrado à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS em seu artigo n.º 7 (Lei n.º 12.305/2010), que fala dos objetivos.

12.6 – Providenciar para que as peças, materiais e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

12.7 – Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.8 – Se solicitado pela contratante, a contratada deverá apresentar a ficha técnica contendo a composição físico-química dos materiais e produtos a serem utilizados em comparação com seus



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

similares, destacando-se as qualidades ou certificações que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.

12.9 – Em nenhuma hipótese a contratada deverá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:

13.1 – Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, declaro que a solução apresentada é a mais adequada para a referida contratação, demonstrando vantajosidade, logística e econômica, atendendo ao interesse público e viabilizando a contratação dos serviços comuns para manutenção predial, preventiva e corretiva, bem como serviços eventuais, nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas.

13.2 – Por meio do presente estudo preliminar, resta evidenciado que a contratação em questão mostra-se possível para o atendimento da necessidade, constatando-se ser viável a contratação pretendida, atendendo às normas técnicas pertinentes e legislação vigente.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº (XXXXXXXXXX), sediada (Endereço completo), neste ato representada por _____ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº ____ / ____ instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- (a) que a empresa cumpre, nos termos do art. 63º, inciso I da Lei 14.133/21, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO de Nº ____ / ____**, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supracitado;
- (b) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- (c) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- (d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- (e) não possuímos em nosso quadro societário ou laboral servidores da Prefeitura Municipal de Birigui, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.
- (f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- (g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- (i) Nos termos do inciso V do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- (j) Que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e 155 de 27 de outubro de 2016, cujos termos é de integral conhecimento.
- (k) **Para o caso de Empresa em Recuperação Judicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- (l) **Para o caso de empresas em recuperação Extrajudicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- (m) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- (n) Que dispõe de condições de apresentar, por sua vez, no prazo e forma definidos no edital, os documentos de habilitação e a proposta final readequada.
- (o) Que possui pleno conhecimento das condições e prazos de execução dos serviços, conforme disposições do Anexo II do Edital (Termo de Referência).

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Birigui-SP, ____ de ____ de ____.

(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

MINUTA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

-000067

ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

Ao
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

Senhor(a) Pregoeiro(a),

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é () microempresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº ____/____, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

DECLARO que no **ano-calendário** de realização desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, qual seja o valor limite de R\$ 4,8 milhões.

Local, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador ou responsável

Nome do contador ou responsável

RG nº _____

CRC nº _____

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V - MODELO PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Ao
Município de Birigui/SP
Pregão Eletrônico nº ____ / 2025

Razão Social:
CNPJ: / Inscrição Estadual:
Endereço completo: / CEP:
Telefones e/ou fax:
E-mail:
Dados bancários: Banco / Agência / Conta-Corrente
Representante: / Cargo: / RG e CPF:

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com ou sem mão de obra inclusa, sempre que necessário, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e acessórios, para atender as necessidades de manutenção, conserto, conservação e reparação das unidades prediais pertencentes ou cedidas à Secretaria de Saúde, conforme especificações dos anexos I e II.

PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOTE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS DIVERSAS DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA	%	R\$ 1.000.000,00
	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA	%	
Valor Total da Proposta		%	



(PREÇO INADEQUADO AO LANCE VENCEDOR DE ACORDO COM O OFERTADO NO SISTEMA)

A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias da sua data de abertura, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

APRESENTADA A PROPOSTA, O PROPONENTE ESTARÁ AUTOMATICAMENTE ACEITANDO E SE SUJEITANDO ÀS CLÁUSULAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS NA ÍNTEGRA.



*** MODELO DE DEMONSTRATIVO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS ***
(Exigível somente dos itens indicados pelo(a) Pregoeiro(a) na sessão)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à (indicar endereço), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (INDICAR O REPRESENTANTE), vem declarar para os devidos fins e sob as penas da lei que dispõe de condições de assumir e cumprir os valores ofertados por ocasião do Pregão Eletrônico nº xx/20xx, promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

Em atendimento às disposições da Cláusula 8.9.1, apresentamos a planilha demonstrativa de exequibilidade dos preços ofertados.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO	CUSTO	DESPESAS OPERACIONAIS	FRETE	IMPOSTOS	MARGEM

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura do representante

MINUTA



ANEXO VI
DADOS PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato/Ata**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:INSC. ESTADUAL:.....INSC. MUNICIPAL:.....
TELEFONE: (....) FAX: (....)
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO / AGÊNCIA / CONTA-CORRENTE:
SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:
<u>1 - NOME COMPLETO:</u>
RG (com órgão e estado emissor): CPF:.....
<u>2 - NOME COMPLETO:</u>
RG (com órgão e estado emissor): CPF:
QUEM ASSINARÁ O CONTRATO: (Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo Contrato, será necessário a apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar o contratos</u>).
NOME COMPLETO:
DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____
ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:
RG (com órgão e estado emissor): CPF:
ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep):
E-MAIL INSTITUCIONAL:
E-MAIL PESSOAL:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 2.1. A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I**.
- 2.2. A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento ou (OS) Ordem de Serviço, endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.
- 2.3. A Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.
- 2.4. A execução da presente licitação deverá ser iniciada em **até 15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme disposições deste Edital e seus anexos.
- 2.5. Os serviços, a serem executados, serão previamente definidos em inspeção, a ser realizado no local correspondente que emitir a chamada de serviço pela Requisitante, e em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à execução.
- 2.5.1. As solicitações do objeto serão efetuadas parceladamente, sendo realizadas conforme necessidade e a demanda para atender os interesses da Administração.
- 2.5.2. A detentora deverá observar com rigor a qualidade inquestionável de seus serviços, em todas suas características.
- 2.6. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.
- 2.7. Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto (fornecimento de materiais, equipamentos, aparelhos, e mão de obra quando necessária para a realização dos serviços), serão por conta da empresa vencedora do certame.
- 2.8. Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 2.9. A detentora será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento ou ordem(ns) de serviços recebida(s).
- 2.10. Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de execução, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.
- 2.11. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.
- 2.12. A execução do objeto desta licitação será efetuada conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviço a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.13. A detentora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar a entrega do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.
- 2.14. O objeto da presente licitação poderá ser recebido em duas etapas, conforme abaixo:



a) **provisoriamente** para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.15. O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.16. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.

2.17. O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviços (OS), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.18. Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.19. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.20. **Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:**

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **devendo fazê-la em até 72 (setenta e duas) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **devendo fazê-la em até 72 (setenta e duas) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.21. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

2.22. A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, será de acordo com os definidos no item 04 do Anexo II – Termo de Referência.

2.23. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.24. A Detentora deverá executar o objeto, atendendo integralmente as exigências, condições e obrigações preestabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do presente Edital.



CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento está condicionado a apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, que deverão ser apresentados em conformidade e atendimento ao:

- a) **DECRETO MUNICIPAL n.º 7.339/2023** que dispõe sobre a arrecadação do imposto de renda incidente na fonte de que trata o artigo 158, inciso 1, da constituição federal, nos pagamentos a fornecedores por órgão e entidades do poder executivo, e dá outras providências;
- b) **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL n.º 1234/2012**, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;
- c) **MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**, de Pessoas Jurídicas, de observação obrigatória no processo de execução orçamentária e financeira decorrente das contratações de pessoas jurídicas, em alinhamento ao disposto pelo artigo 1º do Decreto n.º 7.339, de 25 de maio de 2023, expedido pela Secretaria de Planejamento e Finanças do município de Birigui-SP;

d) **MANUAL DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA**, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sobre a importância na observação das exigências legais acerca dos documentos fiscais, conferência, verificações e suas eventuais correções, com o fim de implementar o estágio denominado “liquidação da despesa pública” – art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e devidos valores, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço, se e ou não optante pelo Simples Nacional, o percentual a ser aplicado para fins de recolhimento do IRRF determinado pela legislação especificada no item anterior, o valor tributável do IRRF mediante aplicação do percentual determinado pela legislação especificada no item anterior, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

3.3. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.4. Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera n.º 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18) 3643-6000.

3.4.1 - O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

3.5. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

3.6. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.



3.7. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.8. A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

3.9. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá **em até 30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

3.10. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.11. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

3.12. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.13. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.14. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.15. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.16. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.14 e 3.15 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

3.17. Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

3.18. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Detentora da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 428 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 430 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 456 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- n° 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 457 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual;*
- n° 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 458 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;*
- n° 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 463 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;*
- n° 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 464 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual;*
- n° 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 465 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;*
- n° 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 476 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;*
- n° 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 477 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual;*
- n° 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 478 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;*
- n° 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 483 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;*
- n° 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 484 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual;*
- n° 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 485 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;*
- n° 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 516 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;*
- n° 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 517 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;*
- n° 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 518 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais;*
- n° 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 522 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;*
- n° 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 523 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;*
- n° 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 524 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais;*
- n° 02.10.01 – 10.302.0039.2.128 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 530 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;*



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 531 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;

nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 533 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;

nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 534 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;

nº 02.10.01 – 10.303.0040.2.118 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 557 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;

nº 02.10.01 – 10.303.0040.2.118 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 560 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;

nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 567 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;

nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 568 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;

nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 569 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais;

nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 570 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;

nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 571 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;

nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 584 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;

nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 585 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;

nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 998 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual;

nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 589 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;

nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 590 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;

nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 1000 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual.

4.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) são de **RECURSOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS e EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.**



4.3. As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dele;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, **para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.**

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 6ª DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.2. Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133, de 01/04/2023.

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade.

6.3. A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4. Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5. Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 140, II, §4º da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

6.6. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2. integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº xx/2025** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6.7. Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. O Detentor da presente Ata de Registro de Preços deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do Edital e seus anexos, devendo ainda cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento) ou (Ordem de Serviço), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

6.9. O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº /2025 – Pregão Eletrônico nº /2025**.

6.9.1. A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

6.9.2. A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.



6.10. Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

6.11. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, no Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 7ª ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

7.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Birigui, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA 8ª DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA 9ª ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, conforme cláusula 18.4 do edital;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 10ª NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Cláusula 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 12ª CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. Quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente extinto com base no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 e seus incisos.

12.1.6. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

12.1.7. No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

CLÁUSULA 13ª DAS PENALIDADES.

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 14ª DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria Municipal de Saúde**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

14.2. Em atendimento ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como gestora da presente Ata de Registro de Preços a Sra. xxxxxxxxxxxx, na função de xxxxxxxxxxxxxxxx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 15ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

- a) O Edital nº xx/2054 do Pregão Eletrônico nº xx/2025 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.
- d) A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA 16ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir,



utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 17ª DO FORO.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas.

17.2. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pela Sra. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal, pelo Sr. Roque Haroldo Bonfim, Secretário de Saúde e pelo(a) Sr(a) _____, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Birigui-SP, aos _____ do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
PREFEITA MUNICIPAL

DETENTORA DA ATA

ROQUE HAROLDO BOMFIM
SECRETÁRIO DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =

1- _____
NOME:
RG:

e

2- _____
NOME:
RG:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2025

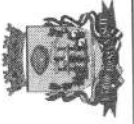
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do Anexo I	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do Anexo I	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX / 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX / 2025

OBJETO: Registro de Preços para para contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com ou sem mão de obra inclusa, sempre que necessário, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e acessórios, para atender as necessidades de manutenção, conserto, conservação e reparação das unidades prediais pertencentes ou cedidas à Secretaria de Saúde – Pregão Eletrônico nº XX/2024.

ADVOGADO(S): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Câmara do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados serão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, ____ de ____ de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

GESTORES/FISCAL(S) DA ATA / CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (2):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(* O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11, 2021).

000001



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

A(o) Pregoeira(o) Oficial

Pregão Eletrônico nº xx/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM OU SEM MÃO DE OBRA INCLUSA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS PERTENCENTES OU CEDIDAS À SECRETARIA DE SAÚDE.

Prezado(a) Senhor(a),

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº, para fins do disposto no item 1.8 da cláusula 1 do EDITAL, para a execução do objeto desta licitação, que RENUNCIA, expressamente, à realização da visita técnica, declarando nesta oportunidade que possui pleno conhecimento do objeto.

Local e Data

Responsável Técnico/Representante Legal

RG:

CPF:



DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A fim de que possamos realizar processo licitatório em conformidade com a necessidade desta Secretaria, estamos enviando a minuta do **PREGÃO ELETRÔNICO**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM OU SEM MÃO DE OBRA INCLUSA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONserto, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS PERTENCENTES OU CEDIDAS À SECRETARIA DE SAÚDE**, para que seja conferido com o pedido que deu origem a este processo.

Em caso de concordância com o procedimento do **PREGÃO ELETRÔNICO** em anexo, solicitamos o visto no mesmo e encaminhamento posterior a esta Divisão de Licitações.

Solicito especial atenção aos descritivos dos itens, prazos e obrigações da contratada, apontando eventuais correções que forem necessárias previamente à publicação do certame.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos 28 de outubro de 2025.

Cordialmente,

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial

DE ACORDO:

Roque Haroldo Bomfim
Secretário de Saúde

Devolvido em 28/10/2025



DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A fim de que possamos realizar processo licitatório em conformidade com a necessidade desta Secretaria, estamos enviando a minuta do **PREGÃO ELETRÔNICO**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM OU SEM MÃO DE OBRA INCLUSA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS PERTENCENTES OU CEDIDAS À SECRETARIA DE SAÚDE**, para que seja conferido com o pedido que deu origem a este processo.

Em caso de concordância com o procedimento do **PREGÃO ELETRÔNICO** em anexo, solicitamos o visto no mesmo e encaminhamento posterior a esta Divisão de Licitações.

Solicito especial atenção aos descritivos dos itens, prazos e obrigações da contratada, apontando eventuais correções que forem necessárias previamente à publicação do certame.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos 28 de outubro de 2025.

Cordialmente,

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial

DE ACORDO:

Roque Haroldo Bomfim
Secretário de Saúde

PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Birigui SP
Matricula: 55680

Devolvido em 31/10/2025

Prefeitura Municipal de Birigui

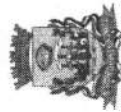
Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Recebido na data de: 31 / 10 / 25

Horário: 09 h : 35 min

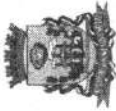
Maria Clara

(Servidora)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

M. J. J. J. J.
M. J. J. J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Municipal Complementar n.º 144, de 8 de abril e 2.024,

Considerando que a licitação é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação no instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos quais lhe são correlatos,

RESOLVE:

ART. 1º. Ficam designados a servidora **LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN**, matrícula nº 51563, como titular, e o servidor **WILLIAN PONTES GONÇALVES**, matrícula nº 61787, como suplente, para exercerem a função por atividade de agente de contratação, fazendo jus a uma gratificação por atividade correspondente prevista no artigo 1º da Lei Complementar n.º 144, de 8 de abril de 2024.

§ 1º. Compete ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos definidos na legislação federal e normas regulamentares.

§ 2º. O suplente designado no caput deste artigo amará em caso de ausência ou impedimento do titular, fazendo jus ao recebimento da gratificação correspondente no período de exercício das funções de agente de contratação.

ART. 2º. Constituir e reconduzir, **PREGOEIROS OFICIAIS e EQUIPE DE APOIO**, conforme disposto nos incisos deste artigo:

I. Pregoeiros Oficiais para Pregões Presencial e Eletrônicos:

ANDRÉIA CRISTINA POSSETTI MELO
DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA
ÊNIO NICOLAU LINARES GARCIA
JULIANA GABRIELE MARCOLINO
RAFAEL NACHES PANINI
RENATA APARECIDA NATAL ZAGO
TATYANE FERNANDA MARTINS

II. Equipe de Apoio - Titulares:

ANDRÉIA CRISTINA POSSETTI MELO
ANGÉLICA DA SILVA THOMÉ
DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA
ÊNIO NICOLAU LINARES GARCIA
FRANK HIROSHI FUJIMOTO
KEILA CRISTINA GASPARIN FERREIRA
LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN
NATHÁLIA DA CUNHA
PRISCILA DO NASCIMENTO SOUZA PONTES
RENATA APARECIDA NATAL ZAGO
RICARDI PAZIAN BAPTISTA
TAMARA FERNANDA CORDEIRO DE BARROS
TATYANE FERNANDA MARTINS
VIRGINIA GASCHO BARBOSA REIS
WILLIAN PONTES GONÇALVES

III. Equipe de Apoio - Suplentes:

JULIANA GABRIELE MARCOLINO
PAULA CUSTÓDIO GONÇALVES
RAFAEL NACHES PANINI

ART. 3º. Cabe ao Diretor(a) de Gestão de Materiais e Patrimônio, a designação das equipes de apoio que atuarão nos pregões e concorrências a serem realizados pela Municipalidade, obedecendo sempre as novas equipes já definidas no Anexo I e adotando o sistema de rodízio, quando solicitado pelos Pregoeiros.

ART. 4º. Os pregoeiros oficiais somente farão jus ao adicional de função quando estiverem desempenhando as funções de Pregoeiro.

ART. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Portaria nº 47, de 7 de maio de 2024,

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

000082

ANEXO I

EQUIPES DE APOIO - TITULARES

<u>EQUIPE</u>	<u>ATA</u>	<u>SISTEMA</u>	<u>DOCUMENTOS</u>
1	Ricardi Pazian Baptista	Kella Cristina Gasparin Ferreira	Tatyane Fernanda Martins
2	Priscila do Nascimento Souza Pontes	Tamara Fernanda Cordeiro de Barros	Énio Nicolau Linares Garcia
3	Renata Aparecida Natal Zago	Willian Pontes Gonçalves	Luciani Gomes Mendonça Padovan
4	Andrcia Cristina Possetti Melo	Virgínia Gascho Barbosa Reis	Nathália da Cunha
5	Danilo Boa Sorte de Oliveira	Angélica da Silva Thomé	Frank Hiroshi Fujimoto

EQUIPE DE APOIO - SUPLENTE

Juliana Gabriele Marcolino | Paula Custódio Gonçalves | Rafael Naches Panini


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
-Prefeita Municipal



Birigui, 03 de novembro de 2.025.

**À SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, venho solicitar a Vossa Senhoria a análise e parecer quanto à legalidade da minuta do Edital de **Pregão Eletrônico**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM OU SEM MÃO DE OBRA INCLUSA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS PERTENCENTES OU CEDIDAS À SECRETARIA DE SAÚDE.**

O presente processo licitatório foi elaborado em atendimento às Requisições de Registro de Preços nº 242 e 243/, sendo a fase preparatória de exclusiva responsabilidade dos seus autores, na qualidade de requisitante, os quais são integralmente responsáveis pelo planejamento da contratação e pela elaboração de todo o expediente necessário à sua formalização. Tal responsabilidade está em conformidade com o princípio da **segregação de funções**, que visa garantir a independência e a transparência nas diversas fases do processo, assegurando a adequada gestão e execução da contratação.

Assim, não compete ao pregoeiro intervir nas decisões da Secretaria requisitante, que é exclusivamente responsável pelo planejamento, pela conveniência e pela definição dos critérios e condições da contratação na fase preparatória do processo.

Com base no pedido que deu origem ao processo, informo que a respectiva minuta foi apreciada pela Secretaria requisitante, que a considerou aprovada.

Diante o exposto, encaminhamos o processo e sua respectiva Minuta para a devida aprovação através de parecer fundamentado quanto a legalidade do processo.

No aguardo de sua manifestação, subscrevo-me, mui
Atenciosamente,.

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial



Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80
Secretaria de Negócios Jurídicos
Rua Anhanguera nº 1.155 CEP: 16200-197

000084

Cota nº 127/2025

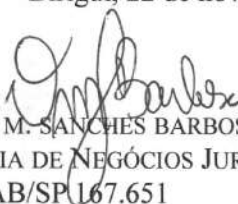
À(O) Pregoeiro (a) Oficial


Prezado(a) Senhor(a),

Recomendamos o retorno do expediente à Secretaria Requisitante para demonstrar a necessidade estimada do quantitativo requisitado, considerando que se requisita a mesma quantidade do ano anterior, e que quantidade solicitada foi, até esta data, menos de 10% do total para o serviço.

Adequando-se ou justificando-se o quantitativo, recomendamos nova tentativa de contato com o atual detentor da ata sobre o interesse na prorrogação.

Birigui, 22 de novembro de 2.025.

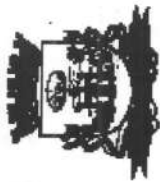

VIVIANE M. SANCHES BARBOSA
SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP 167.651


GABRIEL RATTAL BERSANETE
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 311.818

25/11

2000

Recebido
24/11/2025 - 14h
Nathalia



Município de Birigui

Acompanhamento das Compras da Ata 497/2024

Processo Principal: 000000000126/2024

Processo Ata:

Licitação: 17 - PREGÃO ELETRÔNICO 161/2024

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Data Publicação: 27/12/2024

Data Vencimento: 26/12/2025

Fornecedor: 23.847.745/0001-96 - TIETE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Material

1 - SERVIÇOS - MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA: 1.04.01.9444-0 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E ASSESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE FOMAR PREVENTIVA E C

Qtđ Inicial
10.000,000
Qtđ Solicitada
-2.683,242

Qtđ Aditivo
0,000
Qtđ Suprimida
0,000

Qtđ Cancelada
0,000

Saldo
7.316,758

Material

1 - SERVIÇOS - MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA: 2.05.10.0132-9 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS DIVERSAS DE FORMA PRE

Qtđ Inicial
10.000,000
Qtđ Solicitada
-999,927

Qtđ Aditivo
0,000
Qtđ Suprimida
0,000

Qtđ Cancelada
0,000

Saldo
9.000,073

000085



000086

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Ofício nº 2115/2025

Birigui-SP, 26 de novembro de 2025.

Processo nº: 3505508.412.00008885/2025-42

À
Secretaria de Saúde

Sr. Roque Haroldo Bomfim

Solicito sua manifestação e providências quanto a Cota nº 127/2025, exarada quando da solicitação do parecer inicial.

No aguardo, obrigada

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial



Documento assinado eletronicamente por **Renata Aparecida Natal Zago, Escrivão**, em 26/11/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0329723** e o código CRC **6C062D61**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00008885/2025-42

SEI nº 0329723



000087

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Pregão manutenção predial

OFÍCIO 2300/2025

Ao Senhor

Roque Haroldo Bomfim

Secretário de Saúde

Assunto: **Manifestação cota 127/2025 PE manutenção predial**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3505508.412.00011540/2025-76.

Boa tarde

Reiterando o pedido de manifestação e providências quanto a Cota nº 127/2025, exarada quando da solicitação do parecer inicial.

No aguardo, obrigada

Atenciosamente,

Roque Haroldo Bomfim

Secretário de Saúde

Birigui, 19/12/2025.

Assunto: Manifestação cota 127/2025 PE mant

Referência: Caso responda com Ofício, indicar exp

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial



Documento assinado eletronicamente por **Renata Aparecida Natal Zago, Escriturária**, em 19/12/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0370736** e o código CRC **5AE9F02B**.



000088

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

OFÍCIO Nº 0380472

Birigui, 07 de janeiro de 2026

Ao
Setor de Suprimentos

Assunto: Justificativa para manutenção das quantidades no novo processo licitatório – Manutenção Predial

Prezados,

Considerando a abertura de novo processo licitatório para a contratação de empresa especializada em manutenção predial no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde, vimos por meio deste prestar os devidos esclarecimentos quanto ao questionamento referente à manutenção das mesmas quantidades licitadas na Ata de Registro de Preços anterior, a qual teve baixa utilização.

Esclarecemos que, embora a Ata anterior previsse mão de obra e fornecimento de materiais, a sua baixa utilização não decorreu da ausência de demanda, mas sim do não cumprimento contratual por parte da empresa vencedora, que deixou de executar adequadamente os serviços solicitados.

Durante a vigência da referida Ata, foram encaminhadas diversas notificações à empresa, motivadas pelos seguintes fatos, entre outros:

- **Descumprimento do prazo para realização das visitas técnicas;**
- **Não entrega dos relatórios técnicos dentro dos prazos estipulados;**
- **Não execução de serviços regularmente solicitados e já devidamente empenhados.**

Ressaltamos que tais condutas inviabilizaram a efetiva utilização da Ata, prejudicando o atendimento das demandas de manutenção predial desta Secretaria.

Informamos ainda que, juntamente com este memorando, estão sendo encaminhadas as notificações às quais tivemos acesso. Contudo, esclarecemos que nem todas as notificações puderam ser recuperadas, uma vez que algumas foram enviadas por meio de e-mail cujo sistema foi hackeado, ocasionando a perda de acesso a diversos documentos e registros.

Sobre esse fato, registramos que já foi realizado contato com o Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura, o qual informou não ser possível a recuperação dos documentos perdidos, em razão do ocorrido.

Diante do exposto, justificamos a necessidade de manter no novo processo licitatório as mesmas quantidades previstas na Ata anterior, tendo em vista que a demanda permanece existente e que a baixa execução anterior decorreu exclusivamente de falhas da empresa contratada, e não da ausência de necessidade dos serviços.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Miria Gallindo, Chefe De Divisao Da Administração**, em 07/01/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0380472** e o código CRC **4C19EBED**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00000303/2026-61

SEI nº 0380472



000089

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Birigui-SP, 19 de novembro de 2025.

Processo nº: 3505508.412.00008292/2025-86

Ao Representante Legal da Empresa:

MIRANDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 23.847.745/0001-96

O Município de Birigui-SP, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.151.718/0001-80, com sede na Rua Anhanguera, nº 1155, Vila Saudades, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, vem notificar a Empresa acima qualificada consoante o que segue:

Na data de 23/10/2025 fora encaminhada a Autorização de Fornecimento nº 7128/2025, devendo a solicitação de prestação de serviço ocorrer no prazo de 15 (cinco) dias úteis, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 141/2024

Ocorre que, até a presente data os serviços solicitados não foram atendidos.

Assim, **NOTIFICAMOS** a Contratada para que proceda a entrega dos itens constantes na referida Autorização de Fornecimento no prazo improrrogável na data de 24/11/2025 a partir do conhecimento desta, sob pena de encaminhamento do caso à Secretaria de Negócios Jurídicos para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karen Fernanda Brinas Vieira
Auxiliar Administrativo em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Karen Fernanda Brinas Vieira**, Aux Administrativa em Saúde, em 19/11/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Miria Gallindo, Chefe De Divisao Da Administração**, em 19/11/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Monteiro Pereira, Diretor Planej. Gestão De Recursos Da Saude**, em 19/11/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0321672** e o código CRC **5B121E82**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00008292/2025-86

SEI nº 0321672



000090

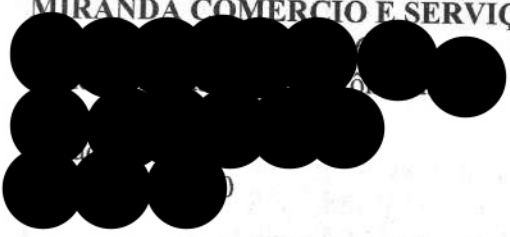
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

OFÍCIO Nº 0299341

Birigui, 06 de novembro de 2025

Ao Representante Legal da Empresa:

MIRANDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



O Município de Birigui-SP, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.151.718/0001-80, com sede na Rua Anhanguera, nº 1155, Vila Saudades, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, vem notificar a Empresa acima qualificada consoante o que segue: Na data de 28/10/2025 fora encaminhada uma Ordem de Serviço nº 15 para realização de visita técnica, o qual não foi devidamente cumprido no prazo de 03 dias úteis, conforme Pregão Eletrônico nº 161/2024.

Assim, **NOTIFICAMOS** a Contratada para que proceda com a vistoria técnica em conformidade no prazo improrrogável de 24 horas a contar do recebimento desta, sob pena de encaminhamento do caso à Secretaria de Negócios Jurídicos para as providências cabíveis.

CNPJ: 23.847.745.0001-94

Atenciosamente;

Rua Parus Antonio, nº 261

Bairro: C. H. José, Jilão

Cidade: Birigui

CEP: 13.240-000



Documento assinado eletronicamente por **Miria Gallindo, Chefe De Divisao Da Administração**, em 06/11/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0299341** e o código CRC **A5E4729A**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00006655/2025-49

SEI nº 0299341



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000091

Birigui, em 13 de janeiro de 2026.

À

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Tendo havido manifestação da Secretaria de Saúde através do Ofício nº 0380472 quanto ao solicitado na sua Cota nº 127/2025, reitero o pedido de parecer inicial.

No aguardo de sua manifestação, subscrevo-me, mui

Atenciosamente,

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

COTA Nº 05/2026

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro(a) Oficial.

Revedo os fatos abordados no presente expediente, deparamos em outrora com a contratação nos mesmos moldes, advinda do Pregão Eletrônico 161/2024, que não trouxe resultados satisfatórios, conforme relatos da própria Secretaria Requisitante às fls. 88.


Recomendamos à Secretaria requisitante, s.m.j. adotar o procedimento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade de licitação (credenciamento), permitindo que a administração Pública cadastre múltiplas empresas aptas para realizar serviços de manutenção, reparos e reformas sob demanda.

Desta forma, não ficaria refém de uma única empresa como aconteceu na contratação firmada através do PE 161/2024 com a empresa Tiête Comércio e Serviços Ltda.

Como sugestão, a Secretaria requisitante pode analisar alguns editais de credenciamento pertinentes e disponíveis no "google" tais como: Edital de Credenciamento nº 005/2025 - Estado de Santa Catarina - Município de Modelo; Edital de Credenciamento nº 03/2025 do Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul e outros.

Caso a Secretaria requisitante insista em proceder da forma adotada anteriormente, necessário rever vários documentos inseridos no expediente (fls. 05, 05 vº, 15, 18, 26, 27, 29, 30, 37, 46, 51 e outros).

Qualquer dúvida estamos à disposição.
Birigui, 19/01/2026.


LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN
PROCURADORA JURÍDICA

Recebido
19/10/2026 = 10h
normalia



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 19 de janeiro de 2026.

Ofício nº 114/2026 - NC
Assunto: Cota jurídica

Prezada Senhora,

Considerando os documentos encaminhados para abertura de processo licitatório de manutenção preventiva e corretiva dos prédios que abrigam todas as unidades que compõe a Secretaria Municipal de Saúde, venho pelo presente encaminhar a Cota nº 05/2026 da Secretaria de Negócios Jurídicos para análise e manifestação.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nathália da Cunha

Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

À SRA. PATRÍCIA GOMES FERREIRA SILVA
SECRETÁRIA ADJUNTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEBI EM

21/01/26

**Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 30 de Janeiro de 2026.

Ofício nº 07/2026 – IMVN

De: Setor de Suprimentos da Saúde

Para: Nathália da Cunha

Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Assunto: COTA JURÍDICA Nº 05/2026 – PROCESSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Venho por meio desta, em atenção ao ofício nº 114/2026-NC referente a cota jurídica nº 05/2026 esclarecer que foram feitas as devidas correções no Estudo Técnico e Termo de Referência (anexo), conforme orientado.

Sem mais, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Igor Matheus
Escriturário

Recibido
02/10/2026 - 10h
Natalia



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000095

Birigui, 26 de Setembro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 124/2025

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial preventiva e corretiva com mão de obra inclusa, sempre que necessários, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, e acessórios necessários para atender as necessidades de manutenção, conserto, conservação e reparação, objetivando manter utilizáveis e seguras as instalações físicas das unidades prediais pertencentes ou cedidas a Secretaria Municipal de Saúde do município de Birigui por um período de 12 meses nos termos descritos neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	Prestação de serviço para fornecimento de mão de obra especializada para execução de manutenções prediais diversas de forma preventiva e corretiva.	(%)
02	Fornecimento de materiais, insumos e acessórios necessários para execução de manutenção predial de forma preventiva e corretiva.	(%)

1.2 - O rol dos serviços de manutenção a serem executados é de fácil caracterização, frequentes, com técnicas de execução usuais sem variações relevantes e que são prestados por uma gama expressiva de empresas de engenharia, dessa forma, não há problemas em conformá-los como de padrões objetivos e especificações usuais de mercado em atendimento ao que preconiza a nova Lei de Licitações.

1.3 - Entende-se no rol de serviços de comuns de manutenção descritos neste Termo de Referência, atividades tais como: manutenção, conserto, conservação, reparação que podem ser assim definidos tecnicamente de forma resumida:

- a) **Manutenção:** é definida como a combinação de ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida (NBR 5462-1994). Ou seja, manter significa fazer tudo que for preciso para assegurar que um equipamento, instalação ou edificação continue a desempenhar as funções para as quais foi projetado, num nível de desempenho exigido;
- b) **Conserto:** é o ato de colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha;
- c) **Conservação:** é o conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstas no projeto;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- d) **Reparação:** é o ato de fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações, define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.

1.4 - O rol de atividades descritos no item 1.3 aplicar-se-á às seguintes instalações e equipamentos:

- a) Instalações civis (alvenarias, janelas, grades, portas e portões, pisos, telhados, platibandas, lajes, pilares etc.);
- b) Instalações hidráulicas, pluviais, sanitárias e bombas d'água em geral;
- c) Instalações elétricas de baixa e média tensão, redes internas de telefonia, passagens de cabos da rede lógica, eletrodutos, canaletas e para-raios;
- d) Letreiros, comunicação visual e vidraçaria;
- e) Marcenaria (fechaduras e portas), reparo e ajuste em pisos elevados;

1.5 - A execução dos serviços comuns de manutenção, objeto deste Termo de Referência, obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, a saber:

- a) As Normas da ABNT e do INMETRO específicas que regulem os serviços de manutenção descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- c) Manual de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI;
- d) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA;
- e) Recomendações e instruções dos fabricantes.

1.6 - O vencedor do certame será a empresa que apresentar o Maior Desconto percentual (com duas casas decimais) para execução dos serviços de manutenção e materiais (constantes do rol da tabela SINAPI com DESONERAÇÃO para o Estado de São Paulo).

1.7 - O licitante deve atentar que o valor apresentado deverá cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes, materiais básicos, ferramentas e equipamentos, transportes, passagens, fretes, equipamentos de proteção individual e coletiva, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços, limpeza do ambiente em que ocorra manutenção, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados conforme especificado neste Termo de Referência.

1.8 - A licitante vencedora replicará linearmente o percentual de desconto da sua proposta ao valor de cada serviço proposto na planilha de serviços e insumos da Tabela SINAPI (com Desoneração do Estado de São Paulo) que vier a compor a ordem de serviço requisitada pela Secretaria de Saúde, acrescido simultaneamente do valor percentual de BDI proposto pela empresa.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
 Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
 CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
 Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
 CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
 e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

1.9 - Extraordinariamente, para algum serviço específico que não conste nos valores de referência constantes na Tabela SINAPI com Desoneração do Estado de São Paulo, poderá ser utilizado como referência a tabela de valores da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, ou valores de pesquisa de mercado realizados por esta Administração, respeitando sempre as despesas decorrentes para realização do serviço não contemplado pela Tabela SINAPI desonerada do Estado de São Paulo. Serão, ainda, considerados o desconto ofertado pelo licitante e a aplicação percentual de BDI da empresa para formação do preço final do serviço requisitado não constante da tabela SINAPI.

1.10 - Unidades prediais pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do município de Birigui -SP., que eventualmente receberão os serviços prestados:

- a) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 01** - Maria Augusta Passarelli. ENDEREÇO: Av. Cidade Jardim, 1004 - Vila Bandeirantes, Birigui - SP, 16203-124;
- b) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 02** - Maria Lorenzetti Braidotti. ENDEREÇO: Rua Doutor Luís de Tolêdo Piza Sobrinho, 574 Jardim Europa - Jardim Tangara, Birigui - SP, 16204-353;
- c) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 03** - Dr. Odilon da Silva Nunes. ENDEREÇO: R. José Parpinelli, 260-350 - Vila Isabel Marin, Birigui - SP, 16204-058;
- d) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 04** - Esperança Rodrigues de Oliveira. ENDEREÇO: R. Braz Sanches Arriaga, 1448 - Jardim Costa Rica, Birigui - SP, 16202-023;
- e) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 05** - Luiz Salmeron Lopes. ENDEREÇO: R. Gen. Osório, 401 - Patrimônio Santo Antonio, Birigui - SP, 16200-803;
- f) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 06** - Ângelo Mastelaro. ENDEREÇO: R. João de Souza Suzano, 116 - Recanto Verde, Birigui - SP, 16201-195;
- g) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 07** - Orivaldo Martins Ramires Bibe. ENDEREÇO: R. Lucas Petrili - Novo Parque Sao Vicente, Birigui - SP, 16200-335;
- h) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 08** - Santo Bertaglia. ENDEREÇO: R. Mantura Antônio, 1116 - Jardim Planalto, Birigui - SP, 16203-525;
- i) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 09** - Álvaro Pegoraro. ENDEREÇO: R. Ernesto Teixeira da Silva, 984 - Santana, Birigui - SP, 16202-233;
- j) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 10** - Manoel Sanches Graneiro. ENDEREÇO: R. Aldo Cinquini, 459 - Colinas, Birigui - SP, 16207-052;
- k) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 11** - Dr. Sergio Augusto Clark Xavier Soares. ENDEREÇO: R. Ernestino Bpo. da Silva, 522 – Portal da Pérola II, Birigui – SP;
- l) **CENTRO DE SAÚDE II** – Ambulatório de Saúde Mental. ENDEREÇO: Av. João Cernach, 2360 - Vila Xavier, Birigui - SP, 16201-000;
- m) **CENTRO MÉDICO HOSPITALAR** - ENDEREÇO: Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n – Centro, Birigui - SP, 16200-015.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

1.11 - A relação das unidades prediais apresentadas no item n.º 1.10 serve como referência para dimensionamento das eventuais manutenções a serem realizadas, portanto esta relação poderá sofrer alterações durante a execução do contrato, em função das baixas, alienações e/ou incorporações, sendo que estas alterações não poderão gerar maiores ônus para a contratante.

1.12 – E facultado a realização visita técnica as licitantes, visando a elaboração de suas propostas. Para as licitantes que não virem a necessidade da visita técnica, deverão apresentar Termo de Renúncia.

02 – ESCOPO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Para fins de especificações, os serviços de manutenção a serem demandados, a princípio, irão referir-se às seções do SINAPI e de seus competentes Lotes. Ainda assim, poderão ser demandados serviços de manutenção não referenciados, contanto que os mesmos se enquadrem nas definições e especificações do objeto deste Termo de Referência, havendo o consenso entre a Fiscalização e a Contratada.

2.2 - Seguem as especificações dos possíveis e eventuais serviços as serem executados:

- a) **Alvenaria:** estrutura, reparo de fissuras, vedação com argamassa para frestas externas entre o prédio e a calçada, acomodações de terreno, pisos, rodapés e soleiras, prateleiras, reservatórios de água, rejuntamento de pisos cerâmicos, azulejos e afins, juntas de dilatação, paredes, coberturas, muros e gradis, impermeabilizações e caixas de gordura;
- b) **Instalações Elétricas:** consertos ou trocas de cabos de alimentação, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, holofotes, lâmpadas, soquetes, campainhas, caixas padrão, poste de entrada de energia, quadros e painéis de distribuição de energia, aterramento, resistências, chuveiros e tubulações de cobre (gás).
- c) **Instalações Hidráulicas:** consertos (reparos) ou troca de sanitários (ferragens e louças), bebedouros elétricos, válvulas, torneiras, registros, conexões, tubulações, bóias, reservatório de água, caixa de entrada, bombas de recalque e rede de esgoto.
- d) **Reservatórios e Caixas de Água:** Inspeccionar e realizar reparos das tampas dos reservatórios (estado e vedação), tubulações de abastecimento, válvulas e boias de admissão, verificar o funcionamento das bombas de recalque de água reparando o que for necessário, verificar o nível de água dos reservatórios inferior e superior, avaliar através de laudo técnico condizente às normas e legislação vigente, as condições de todos os reservatórios de água e realizar a limpeza/higienização completa se necessário;
- e) **Sistemas de Águas Pluviais e Esgoto:** tomar as providências necessárias para o bom funcionamento, providenciar a substituição e limpeza de calhas, rufos, condutores e tubulações;
- f) **Pintura:** em madeiras, elementos metálicos e alvenaria;
- g) **Carpintaria:** consertos ou trocas de esquadrias de madeira, portas de todos os padrões e acessórios (fechaduras e dobradiças), lambris e divisórias, forros removíveis e revestimento fórmico e outros revestimentos, revisão de telhados, estruturas de madeira, incluindo rodapés, guarnições;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
 Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
 CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
 Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
 CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
 e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- h) **Marcenaria:** Manutenção, recuperação, adaptação, modificação, reforma e confecção de objetos, tais como: Montagem, desmontagem e remanejamento de divisórias; Montagem, desmontagem, regulagens e pequenos consertos em molduras, portas, portais, balcões, armários embutidos, tablados, forro de madeira, entre outros, confeccionados em compensado, madeira maciça, aglomerados, MDF, dentre outros, incluindo acabamentos (verniz, poliéster, laminado de madeira, entre outros); Regulagem de portas e dobradiças; Instalação e regulagem de molas e travas para portas. Confeccionar quadros de avisos, tablados de madeira, estantes e divisórias guiando-se por desenho e especificações.
- i) **Esquadrias Metálicas e Alambrados:** Consertos ou trocas de esquadrias metálicas, portas de todos os padrões e acessórios, alambrados e fechamentos em geral, portões metálicos e instalação de vidros em janelas e portas;
- j) **Serviços em Drywall:** Serviços de construção em drywall ou construção a seco em gesso acartonado de paredes internas, portas, divisórias, forros, tetos e sancas.

2.3 - Sem prejuízo ao informado no item anterior, a contratada ainda deverá, se necessário for:

- a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas e substituindo-os caso necessário, inspecionar as tampas dos reservatórios e caixas d'água (estado e vedação);
- b) Corrigir regulagem de válvulas, caixa de descarga, válvulas de mictórios, registros, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- c) Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;
- d) Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, fossas sépticas, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- f) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- g) Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;
- h) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores e medição de correntes;
- i) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- j) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, inclusive as redes elétricas exclusivas para os ares-condicionados, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores;
- k) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- l) Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequente queima de lâmpadas;
- m) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base soquetes, disjuntores;
- n) Ativar e mudar pontos elétricos, desinstalar e/ou instalar ventiladores de parede ou de teto;
- o) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, procedendo com a limpeza de calhas e substituição de telhas;
- p) Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;
- q) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, deslocamentos, manchas e infiltrações;
- r) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;
- s) Proceder com consertos ou trocas de esquadrias metálicas, portas de todos os padrões e acessórios, alambrados e fechamentos em geral, portões metálicos e instalação de vidros em janelas e portas;
- t) Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão e lubrificação de portas, portões, portões elétricos e janelas, consertos ou substituições de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, lambris e divisórias, forros removíveis, revestimento fórmico e outros revestimentos, revisão e correção de telhados, estruturas de madeira, incluindo rodapés, guarnições trincos e serviços de plaina;
- u) Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;
- v) Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes e refazendo pinturas em madeiras, elementos metálicos e alvenaria;
- w) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;
- x) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;
- y) Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;

2.4 - Ficarão fora do rol as instalações especiais, tais como: equipamentos de comunicação, aparelhos receptores de TV e de som, computadores, periféricos, servidores de informática, etc. No entanto, as redes e cabos que os alimentam, como também os locais onde os mesmos estão instalados devem ser considerados como parte integrante dos serviços de manutenção descritos neste documento.

2.5 - É expressamente vedada a realização por meio do contrato decorrente deste certame a construção de novas edificações. É vedada ainda qualquer intervenção que seja decorrente de vícios construtivos e/ou serviços ainda em garantia.

03 – DOS PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000098

3.1 – Tabelas simplificadas dos prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA:

3.1.1 – Durante a execução contratual;

OBJETIVO	SOLICITAÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Visita Técnica Prévia	Para o atendimento das vistorias solicitadas, a Contratada deverá disponibilizar profissionais técnicos.	Prazo de até 03 dias úteis.	Nos casos excepcionais, os prazos serão acordados entre as partes.
Relatório de Inspeção	O relatório de inspeção deverá ser entregue à fiscalização do contrato após o término da vistoria.	Prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis	
Análise do Relatório de Inspeção	A partir do recebimento do relatório de inspeção à fiscalização efetuará a análise do mesmo para possibilitar sua aprovação.	Prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis	
Prazo máximo para início da execução pela contratada	A partir do recebimento por parte da contratante da ordem de serviço/nota de empenho.	Prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis	
Emissão e envio da nota fiscal correspondente	A partir da conclusão dos serviços.	Prazo de até 03 (três) dias úteis	

04 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO EXIGIDA:

4.1 - A Contratada se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com a legislação vigente.

4.2 - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.3 - Quando os prazos e as condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

05 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

5.1 - Suprimento das lacunas existentes no tocante à manutenção predial e serviços afins de todos os imóveis que abrigam as unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, bem como a manutenção da qualidade do atendimento populacional.

06 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 - A contratação através do regime de execução apresentado, traz a vantagem de o pagamento ser apenas pelos serviços efetivamente executados, reduzindo o risco quanto aos quantitativos de serviços. Por se tratar de serviços que apresentam especificações comuns de mercado, podendo concorrer diversas empresas interessadas, justifica-se realizar a licitação por lote, sem restrição à competitividade. Tal medida visa evitar que o procedimento licitatório, venha a se tornar deserto para diversos itens, por desinteresse do mercado em participar de certame para prestação de serviços que demande pouca quantidade, cuja adjudicação apresentará baixo valor e seria inviável para a administração realizar a gestão de múltiplos contratos.

07 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - Apresentação de pelo menos um atestado fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante, devidamente registrado no CREA (ART) ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome da empresa licitante e/ou do profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante ou indicado na qualidade de membro da equipe técnica, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de engenharia de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto licitado, caracterizando a execução sem irregularidades.

7.2 - Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da empresa.

7.3 - As empresas licitantes que estejam concorrendo, deverão obrigatoriamente, ter no escopo de seu contrato social as atividades profissionais de engenharia para a(s) qual(is) lote(s) pretende concorrer neste certame.

7.4 – A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;

7.5 – A Contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto – responsável para o contato entre a Contratada e a Contratante, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar.

08 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerçindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- 8.1 - O fornecimento dos serviços de manutenção será SOB DEMANDA e seguirá os procedimentos listados no Termo de Referência e nas orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2 - Os serviços, a serem executados, serão PREVIAMENTE definidos em INSPEÇÃO, a ser realizada no local correspondente que emitir a chamada de Serviço.
- 8.3 - A vistoria técnica preliminar obrigatória deverá ser executada por técnico da Contratante ou por técnico da Contratada (nesse caso validado sempre pela fiscalização do Contrato) a custo zero.
- 8.4 - Caberá à Contratante definir, em cada caso, quem efetuará a vistoria in loco para elaboração do levantamento técnico dos serviços, ou seja, se será efetuada por profissionais da própria Contratante ou profissional da Contratada a custo zero.
- 8.5 - Quando a Contratada for a responsável por fazer a vistoria in loco, essa deverá cumprir os seguintes requisitos:
- a) A Contratante enviará através de e-mail a solicitação formal de vistoria técnica preliminar através de uma ordem de serviço, preenchida com os dados necessários para indicar previamente, os eventuais serviços a serem executados pela Contratada;
 - b) Todo o processo de vistoria técnica preliminar, compreendendo desde o recebimento do pedido até a emissão do Relatório Final de Inspeção, deverá ser promovida à custo zero pela Contratada;
 - c) Um Encarregado de Serviços (ou profissional equivalente) da contratada será o responsável por fazer a inspeção. Caso seja necessário o auxílio de outro profissional, a contratada previamente deverá requisitar tal permissão à Contratante.
 - d) No caso da inspeção realizada pela Contratada, a mesma será mandatoriamente acompanhada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado para tal;
 - e) Para o atendimento das vistorias solicitadas, o profissional da Contratada deve começar em até 03 (três) dias úteis. Nos casos excepcionais, os prazos serão acordados entre as partes;
 - f) Deverá ser confeccionado um RELATÓRIO DE INSPEÇÃO contendo as demandas de serviços identificadas, as soluções traçadas, insumos e materiais necessários, os profissionais requisitados, registros fotográficos, bem como o prazo para início e conclusão dos serviços;
 - g) Tais relatórios de inspeção, requerimentos e procedimentos serão avaliados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;
 - h) O relatório de inspeção, a pedido da Administração, não vincula em hipótese alguma a realização das atividades, ficando a juízo deste Poder, através da Fiscalização do Contrato, decidir pela não execução, execução total ou parcial dos serviços, bem como, requisitar ou realizar diligências para confirmação das demandas.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

8.6 - O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO deverá ser entregue à fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o término da vistoria e deverá conter minimamente os seguintes itens:

- a) Local de vistoria;
- b) Data de início e data de conclusão (Previsão);
- c) Lista de serviços identificados, com comprovação fotográfica das demandas identificadas;
- d) Profissionais, materiais e insumos necessários;
- e) Planilha Orçamentária discriminando e quantificando o que for necessário (materiais e mão de obra especializada) para execução do serviço.

8.7 - Os serviços e materiais, a serem adquiridos e executados, serão devidamente dispostos em planilha orçamentária sintética, integrante do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, utilizando-se como base principal os custos unitários de insumos e serviços constantes no SINAPI desonerado para o Estado de São Paulo – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, região de São Paulo.

8.8 - A tabela SINAPI desonerada do Estado de São Paulo, a ser utilizada para elaboração da planilha orçamentária dos serviços de manutenção, será aquela divulgada no sítio eletrônico da CEF, considerando-se a tabela vigente da última atualização.

8.9 - A planilha orçamentária, integrante do relatório de inspeção, deverá demonstrar o custo total dos serviços incluindo os materiais necessários e de acordo com os parâmetros estabelecidos nos itens correspondentes deste Termo de Referência.

8.10 - O levantamento das quantidades de serviços deverá ser realizado seguindo critérios técnicos, com base nas vistorias realizadas e aprovadas pela Administração.

8.11 - A planilha orçamentária deverá conter a descrição das etapas, descrição dos serviços e materiais com código SINAPI, unidade de medida, quantidade, preço unitário, preço total, percentual de desconto, percentual do BDI e preço global.

8.12 - O valor percentual do BDI da empresa representa o percentual de bonificação de despesas indiretas aplicado sobre o valor descontado ofertado.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
 Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
 CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
 Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
 CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
 e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

8.13 – A seguir segue modelo para cálculo do BDI com base no Acórdão n.º 2622/2013 – Tribunal de Contas da União e utilizado pelo município de Birigui – SP.:

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	4,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	4,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,15%
BDI COM desoneração	BDI DES	27,35%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 4%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

8.14 - Fica estabelecido que na planilha orçamentária já estarão incluídos todos os custos relativos a:

- Mão de obra especializada;
- Materiais necessários;
- Mobilização de funcionários, incluindo despesas com deslocamentos (viagens de ida e volta), hospedagem e alimentação de colaboradores;
- Mobilização de materiais, ferramentas e equipamentos;
- Transporte local de pessoal, de materiais e de equipamentos;
- Encargos sociais e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- g) Todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.

8.15 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscal do Contrato”.

8.16 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.17 - As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão resolvidas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à fiscalização.

8.18 - Todo e qualquer serviço que não seja crítico/urgente, somente poderá ser iniciado após a expedição da respectiva Ordem de Serviço e planilha preços.

8.19 - A entrega da cópia do respectivo atendimento eletrônico, da Contratante para a Contratada, será suficiente para que sejam executadas as eventuais demandas críticas/urgentes pela Contratada.

8.20 - Para a execução das eventuais demandas críticas/urgentes não será cobrada, necessariamente, a presença do técnico ou engenheiro da contratada.

8.21 - As ordens de serviço serão acompanhadas de planilha de preços à luz da realidade contratual (SINAPI - desconto contratado + BDI contratado), projetos (se for o caso), registros fotográficos, e demais documentos que o fiscal julgar necessário.

8.22 – EXEMPLO DE PLANILHA A SER SEGUIDO:

CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. UTILIZADA	VALOR SINAPI (RS)	VALOR DO DESCONT. (%)	PROÇO UNITARIO/COMPOSTO (RS)	SUBTOTAL	VALOR DO BDI (RS)	VALOR TOTAL (RS)
O.S. N.º 01234	SOLICITADO:	XX	XXXXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXX	XXXX



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
 Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
 CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
 Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
 CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
 e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

	Demolição em paredes de alvenaria	XX		X	X	X		X	X
1234567 89	Demolição de alvenaria de tijolos furados sem reaproveitamento	m ²	0,79	79,72	6,38	73,34	58,09	15,89	73,98

- ✓ **A ORDEM:** Indicação do número da ordem de serviço.
- ✓ **O CÓDIGO SINAPI:** Código instituído na tabela SINAPI para o serviço a ser executado ou o material a ser adquirido.
- ✓ **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** Descrição do serviço conforme instituído na tabela SINAPI.
- ✓ **UNIDADE DE MEDIDA:** Comprimento, massa, volume, capacidade, tempo e etc.
- ✓ **QUANTIDADE UTILIZADA:** Mensurada por número cardinal até a segunda casa decimal, em havendo a necessidade se fará o arredondamento matemático.
- ✓ **PREÇO UNITÁRIO:** Preço unitário do item ou composição de acordo com o valor da tabela SINAPI referente ao mês de execução.
- ✓ **VALOR DO DESCONTO:** Valor do desconto calculado sobre o valor da tabela SINAPI.
- ✓ **PREÇO UNITÁRIO/COMPOSTO:** Valor unitário/composto com o desconto.
- ✓ **SUBTOTAL:** Preço unitário/composto vezes a quantidade utilizada (até a segunda casa decimal).
- ✓ **VALOR DO BDI:** Valor calculado de 27,35% sobre o subtotal.
- ✓ **VALOR TOTAL:** Soma do valor subtotal mais o valor do BDI.

8.23 - A subcontratação dos serviços (objeto do certame) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado será autorizada desde que sua necessidade seja comprovada, e não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes do processo produtivo demandada para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados a lei de licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre Contratada e Contratante.

09 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - A gestão e fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Divisão de Administração, através do servidor(a) abaixo relacionado, ou a quem vier a substituí-lo:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

Gestor:

Patricia Gomes Ferreira Silva
Secretária Municipal de Saúde
CPF [REDACTED]

Fiscais:

Miriã Gallindo – Chefe da Divisão de Administração – Matrícula n.º 61265 - CPF n.º [REDACTED]
Maria Inês Gallindo Lopes – Chefe do Serviço de Manutenção Predial – Matrícula n.º 53394 – CPF n.º [REDACTED]

9.2 – Ao fiscalizador competirá o poder cuja as características ou atributos são os da discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade, além de dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, receber, atestar, fiscalizar, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, desde que amparados pelos ditames contratuais impostos pelo edital e seus anexos.

9.3 - A fiscalização exercida a que se trata este item não exclui e nem reduz em hipótese alguma a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.4 - O servidor agente fiscalizador, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do pactuado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes conforme legislação vigente.

9.6 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

9.8 – A fiscalização deverá e poderá ainda, sem prejuízo ao mencionado anteriormente:

- a) Expedir ordens de serviço;
- b) Acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;

- c) Exigir da Contratada a correção dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- d) Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- e) Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil aos demais setores competentes, verificando as formalidades para posterior pagamento;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;
- h) Sugerir a aplicação de penalidades à Secretaria Municipal competente;
- i) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.
- j) Aplicar Advertência Técnica por escrito;
- k) Embargar serviços em caráter temporário quando as conduções dos serviços coloquem em risco vidas humanas, comprometam a estabilidade das construções e/ou comprometam a qualidade do objeto construído. O embargo sempre que possível será parcial isolando apenas as partes afetadas e duração restrita ao saneamento dos motivos que deram origem ao embargo;

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento está condicionado a apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, que deverão ser apresentados em conformidade e atendimento ao:

- a) **DECRETO MUNICIPAL n.º 7.339/2023** que dispõe sobre a arrecadação do imposto de renda incidente na fonte de que trata o artigo 158, inciso 1, da constituição federal, nos pagamentos a fornecedores por órgão e entidades do poder executivo, e dá outras providências;
- b) **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL n.º 1234/2012**, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;
- c) **MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**, de Pessoas Jurídicas, de observação obrigatória no processo de execução orçamentária e financeira decorrente das contratações de pessoas jurídicas, em alinhamento ao disposto pelo artigo 1º do Decreto n.º 7.339, de 25 de maio de 2023, expedido pela Secretaria de Planejamento e Finanças do município de Birigui-SP.;
- d) **MANUAL DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA**, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sobre a importância na observação das exigências legais acerca dos documentos fiscais, conferência, verificações e suas eventuais correções, com o fim de implementar o estágio denominado “liquidação da despesa pública” – art. 63 da Lei n.º 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

10.2 - Conforme instrução, o pagamento será efetuado em moeda nacional, através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) DDL, após a data da entrega, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar:

- a) Descrição do objeto e devidos valores;
- b) Número da respectiva Nota de Empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento;
- c) Se é ou não optante pelo Simples Nacional;
- d) O percentual a ser aplicado para fins de recolhimento do IRRF determinado pela legislação especificada no item anterior (18.1);
- e) O valor tributável do IRRF mediante aplicação do percentual determinando pela legislação especificada no item anterior (18.1);
- f) Além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

10.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seus vencimentos e eventuais pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Pedido de Compras estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

10.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

10.6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS,
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

10.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.8 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

10.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação de conformidade da entrega do objeto.
- b) Cumprimento das obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000103

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 – As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.2 – Os critérios de qualificação econômico-financeiro a serem atendidos pela proponente estarão previstos em edital.

11.3 – Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela proponente estão disciplinados no item n.º 07 deste Termo de Referência.

11.4 – O critério de julgamento da proposta ofertada e de sua eventual aceitabilidade será o de maior desconto percentual (%) a ser aplicado sobre a tabela de preços SINAPI para o Estado de São Paulo.

11.5 – As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

11.6 - Será desclassificada a proposta que, após a etapa de negociação, mantiver as porcentagens totais e finais inferiores as mínimas aceitáveis pela Administração.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) como teto fixo para a execução contratual total, por um período de 12 meses, sendo este valor dividido em PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, cabendo ainda a Contratante a definição e a estipulação dos quantitativos totais dos serviços a serem executados durante a vigência do contrato, sempre fundamentado por estudos de viabilidade técnica, não estando o Contratante obrigada a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor do teto estimado, a disponibilidade orçamentária e as regras estabelecidas na legislação pátria, e especificadas neste instrumento.

12.2 – Conforme orientação do setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, o valor do teto fixado (R\$ 1.000.000,00) deverá ser fracionado nos seguintes percentuais ESTIMADOS:

Prestação de serviço para fornecimento de mão de obra especializada para execução de manutenção predial de forma preventiva e corretiva.	56 %	R\$ 560.000,00
Fornecimento de materiais, insumos e acessórios necessários para execução de manutenção predial de forma preventiva e corretiva.	44 %	R\$ 440.000,00
TOTAL	100 %	R\$ 1.000.000,00



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

12.3 – A Secretaria de Saúde tentou através de envio de E-mail, anexo ao Processo cotação com fornecedores dos itens solicitados, porém sem sucesso de respostas e utilizou o PNCP como fonte de pesquisa, também sem sucesso, assim decide-se que o intervalo entre os lances deverá ser de no mínimo 1%.

12.4 - A Administração não se obriga a realizar serviços que atinjam a totalidade do valor estimado e somente serão pagos os valores efetivamente realizados.

13 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Ao ser declarada vencedora, a Licitante deverá apresentar Declaração de que se compromete a apresentar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame para análise e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde o documento solicitado abaixo:

13.2 – Certidão de registro de pessoa jurídica em nome do licitante, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da Região a que está vinculada a sua sede. No caso de LICITANTE ter sua sede fora do Estado de São Paulo, deverá providenciar registro ou visto no CREA-SP, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas serão pagas através da(s) ficha(s) de dotação:

GESTÃO ADMINISTRATIVA	
CONSUMO	RECURSO
428	01
SERVIÇO	RECURSO
430	01
GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
CONSUMO	RECURSO
456	01
457	02
458	05
SERVIÇO	RECURSO
463	01
464	02
465	05
GESTÃO DA SAÚDE BUCAL-AP	
CONSUMO	RECURSO



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000104

476	01
477	02
478	05
SERVIÇO	RECURSO
483	01
484	02
485	05
GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	
CONSUMO	RECURSO
516	01
517	05
518	08
SERVIÇO	RECURSO
522	01
523	05
524	08
GESTÃO DA SAÚDE BUCAL-MAC	
CONSUMO	RECURSO
530	01
531	05
SERVIÇO	RECURSO
533	01
534	05
GESTÃO DA FARMÁCIA	
CONSUMO	RECURSO
557	05
SERVIÇO	RECURSO
560	01
GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CONSUMO	RECURSO
567	01
568	05
569	08
SERVIÇO	RECURSO
570	01
571	05
GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

CONSUMO	RECURSO
584	01
585	05
998	02
SERVIÇO	RECURSO
589	01
590	05
1000	02

15 - DA VALIDADE DAS ATAS

15.1 – Consoante ao artigo nº 84 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133, de 2021), passou a ser permitido que o prazo de vigência da ata de registro de preços seja superior a um ano, vejamos:

“Artigo 84 – O prazo de vigência de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.

- Portanto, a Ata de Registro de Preços poderá ter validade superior a 12 meses, desde que seja devidamente comprovada a conveniência de seu preço.

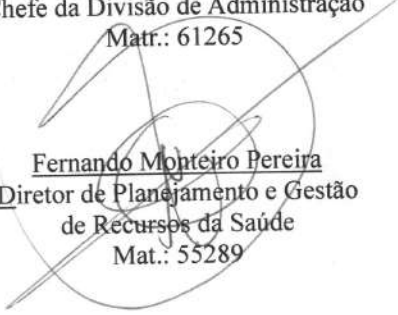
- O saldo dos itens constantes nas ATAS deveram ser restaurados.

15.2 - É vedada a adesão à Ata de Registro de Preço por outros órgãos (Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal) visto que o município não conseguirá administrar atas de outros órgãos públicos.

Abstraídos os aspectos técnicos para a elaboração deste Termo de Referência e considerando ainda, tão somente, os aspectos formais em estrita observância às normas pertinentes constantes deste documento, aprovo o mesmo e autorizo a abertura do procedimento licitatório. Sendo o que tenho para o momento, agradeço vossa atenção desde já.

Atenciosamente,


Miriã Gallindo
Chefe da Divisão de Administração
Matr.: 61265


Fernando Monteiro Pereira
Diretor de Planejamento e Gestão
de Recursos da Saúde
Mat.: 55289



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000105

Birigui, 26 de Setembro de 2025.

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR objetivando a contratação da prestação de serviço de manutenção de predial.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, com a finalidade de abertura de um Procedimento Licitatório – Sistema Pregão Eletrônico, Modalidade Ata de Registro de Preços, apresentar este instrumento tratado como Estudo Técnico Preliminar, contendo a descrição da necessidade fundamentada, caracterizando assim o interesse público na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos prédios que abrigam todas as unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

01 - JUSTIFICATIVA:

1.1 - A presente contratação busca viabilizar, junto à Administração, a efetiva conservação, manutenção e condições de segurança das instalações prediais da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui e das Unidades de Saúde a ela vinculadas, mantendo-as em perfeitas condições de uso, a fim de garantir um eficiente atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde do município, permitindo uma segura circulação de usuários e servidores públicos, principalmente facilitando o acesso de pessoas com deficiências (PCD) ou mobilidade reduzida, bem como, franqueando uma condizente e salubre habitualidade junto aos munícipes que se valem dos serviços de saúde prestados. Tudo isso com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência e economicidade.

1.2 – Com relação ao julgamento do certame, o mesmo ocorrerá considerando a apresentação de desconto linear incidente sobre a Média dos Preços de venda ao consumidor de cada item praticado no Estado de São Paulo, divulgados pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). Justifica-se o agrupamento para que se possa evitar a ampliação do número de fornecedores, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, acrescento que lidar com um único fornecedor a fim de diminuir os custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação. O aumento da eficiência administrativa do setor



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimentos dos serviços a serem executados pela futura contratação da empresa pretendida.

02 - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - O objeto da contratação está dentro do planejamento anual e inserido no Plano de Contratações Anual.

03 - REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

3.1 - Os requisitos da contratação se resumem nos padrões mínimos de qualidade descritos no Termo de Referência e seus Anexos, bem como nas normas, projetos de normas e especificações técnicas aprovadas e/ou recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação vigente.

3.2 - A Empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto mediante apresentação de documentos que atestem sua qualificação técnica, bem como sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme disposições do Termo de Referência.

3.3 - Para comprovação de sua qualificação técnica, a Empresa deverá apresentar:

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica em nome do licitante, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da Região a que está vinculada a sua sede. No caso de LICITANTE ter sua sede fora do Estado de São Paulo, deverá providenciar registro ou visto no CREA-SP, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

3.4 - Por tratar-se de licitação via Pregão Eletrônico consideramos necessária a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira, limitados ao que determina a Lei de Licitações.

04 - QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:

4.1 - A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o maior desconto/percentual especificamente sobre a tabela de preços unitários para serviços e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com desoneração,



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000106

abrangência no Estado de São Paulo, considerando-se o vencedor aquele que ofertar a melhor proposta em percentual de desconto para a referida tabela, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas para a contratação do objeto do presente certame, sem conter qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 – Para a estimativa quantitativa e qualitativa, levou-se em consideração os setores da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades de Saúde que são desprendidas.

05 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

5.1 – Ao analisar contratações de outros órgãos públicos referentes a manutenção predial foi possível observar que o modelo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial com o maior desconto/percentual sobre a tabela de preços unitários para serviços e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, é usualmente empregado em situações similares.

5.2 – No levantamento de mercado foi observado que existem diversas empresas que atuam no mercado com soluções que atendem ao modelo de contratação de serviços de manutenção predial pretendido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 – Considerou-se para a solução escolhida a questão de que através da Ata de Registro de Preço, a Divisão de Administração / Serviço de Manutenção Predial poderá com maior rapidez realizar o atendimento das demandas, em especial, as demandas emergenciais corretivas, sendo este instrumento mais eficaz por vários motivos:

- a) Os prestadores de serviço já estarão devidamente contratados e disponíveis para o atendimento;
- b) Nas situações emergenciais, não se perderia tempo com os prazos dos trâmites administrativos que uma contratação nova exige;
- c) Diminuição do risco de fracasso nas licitações;
- d) Permite o estabelecimento de melhor cronograma de manutenções prediais;
- e) Evita desperdício de recurso público com estoque desnecessário;
- f) Serão adquiridos apenas os quantitativos necessários, utilizando – se, para tanto, a técnica de gestão 'just in time'.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

5.4 – A justificativa para escolha do sistema de utilização da TABELA SINAPI como parâmetro, é a perspectiva da possibilidade que traz à Administração o acompanhamento periódico dos preços praticados pelo mercado, uma vez que a mesma é atualizada mensalmente. Acentue-se ainda, que a referida tabela é gerida em conjunto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Caixa Econômica Federal, instituições renomadas a nível Nacional, cujo trabalho consiste na atualização mensal dos índices da construção civil, o que é feito com base em levantamento de preços de equipamentos e insumos e dos salários pagos no setor de habitação.

5.5 - Logo, a pretendida aquisição de itens tomando como base os preços registrados na TABELA SINAPI, além de ser uma medida eficiente para a Administração Pública Municipal, impede a imposição de prejuízo ao erário, haja vista que será vencedora do respectivo certame, a empresa que oferecer o maior percentual de desconto tomando como base a referida TABELA SINAPI.

5.6 - Pelos motivos expostos, esta opção foi a escolhida.

06 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Com base nos requisitos definidos, foi feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

6.2 – A Secretaria estimou o valor Anual de R\$ 1.000.000,00.

07- MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS:

7.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.2- Insumos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000107

7.3 - Ao objeto desta eventual contratação, prevalecerá o estabelecido na Lei N° 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito de fabricação nos materiais, em que a Administração Municipal não tenha concorrido para o dano, o fornecedor será comunicado para substituí-los imediatamente.

08 - PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO ou NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 – Considerando a existência das 02 (duas) tabelas de preço SINAPI sendo uma para prestação de serviço e outra para materiais e insumos há a necessidade de agrupamento em LOTE contendo 02 (dois) itens.

09- RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 - Gestão eficiente dos ativos prediais proporcionando ambiente de trabalho adequado e salubre, por meio da realização efetiva de serviços preventivos, bem como maior agilidade na resolução de questões corretivas pontuais, mantendo os ativos prediais disponíveis à realização da atividade-fim e demais de suporte, realizadas nas diversas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Proporcionar economicidade para a Administração com o aprimoramento do modelo de contratação dos serviços de manutenção, com redução de contratos e melhor aproveitamento da mão de obra técnica e administrativa da Secretaria de Saúde.

9.3. Maior controle dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, bem como do gasto público na execução contratual, uma vez que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

10- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

10.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 – Não há contratações interdependentes.

12 - DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1 – A equipe da contratada deverá estar instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

12.2 – A contratada deverá se utilizar do uso racional da água em seus processos de manutenção predial.

12.3 – A contratada deverá adotar o uso racional de energia elétrica:

- a) Mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, como por exemplo a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos mais eficientes quanto à economia de energia, classificados pelo selo PROCEL de economia de energia (um instrumento promocional do PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética. De acordo com essa eficiência, os



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000108

- aparelhos são classificados pelo Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial dos produtos que chegam ao mercado;
- b) Comunicando a contratante sobre possíveis equipamentos com mau funcionamento;
 - c) Sugerindo à contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias e etc.;
 - d) Realizando verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, evitando o máximo o uso de extensões elétricas;
 - e) Repassar a seus colaboradores todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecida pela contratante.

12.4 – Os bens/materiais, quando aplicáveis, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas técnicas pertinentes e legislação vigente.

12.5 – Providenciar para que o gerenciamento de resíduos sólidos, aplicável em todo objeto da contratação esteja integrado à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS em seu artigo n.º 7 (Lei n.º 12.305/2010), que fala dos objetivos.

12.6 – Providenciar para que as peças, materiais e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

12.7 – Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.8 – Se solicitado pela contratante, a contratada deverá apresentar a ficha técnica contendo a composição físico-química dos materiais e produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades ou certificações que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.

12.9 – Em nenhuma hipótese a contratada deverá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.



Prefeitura Municipal de Birigui


Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:

13.1 – Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, declaro que a solução apresentada é a mais adequada para a referida contratação, demonstrando vantajosidade, logística e econômica, atendendo ao interesse público e viabilizando a contratação dos serviços comuns para manutenção predial, preventiva e corretiva, bem como serviços eventuais, nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas.

13.2 – Por meio do presente estudo preliminar, resta evidenciado que a contratação em questão mostra-se possível para o atendimento da necessidade, constatando-se ser viável a contratação pretendida, atendendo às normas técnicas pertinentes e legislação vigente.

14 - NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:


Fernando Monteiro Pereira
Diretor de Planejamento e Gestão
de Recursos da Saúde
Mat.: 55289

Considerando o período de licença prêmio do(a) Pregoeiro(a) Oficial, Sr.(a) Renata Aparecida Natal designo, pro tempore, até o término da licença, o(a) Sr.(a) Ênio Nicolau Linares Garcia para seguir com a condução do Processo Pregão Eletrônico S/N que objetiva a manutenção predial de prédios pertencentes à Secretaria de Saúde.

Birigui, 05/02/2026.

MARCELO NE... Assinado por
KOZIL... MAR...
Marcos... Linares Garcia
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

NATHALIA DA...
CUNHA...
Nathália da Cunha
Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

06/02/2026
amf



Birigui, 10 de fevereiro de 2026.

À

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Em atenção à **Cota nº 005/2026**, informo que a Secretaria Municipal de Saúde procedeu com a reapresentação do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com as alterações indicadas, notoriamente aquelas referentes à ausência de mão de obra.

Nos termos do parágrafo único do Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.95, de 25 de janeiro de 2024, informo que ao Edital e seus anexos foram realizadas as seguintes alterações:

a) **Atualizado o objeto da licitação no edital e seus anexos, passando a constar a redação:** "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS PERTENCENTES OU CEDIDAS À SECRETARIA DE SAÚDE."

b) **Atualizado o Anexo II – Termo de Referência do edital.**

c) **Cláusula 7.6:** Redação refere-se à operacionalização do sistema, relacionado ao tipo de lance que deve ser feito na plataforma. O tópico 1.8 do Termo de Referência esclarece que o desconto ofertado será replicado linearmente ao valor de cada serviço proposto na planilha de serviços e insumos da Tabela SINAPI.

d) Com relação à indicação à fl. 46, esclareço que o cadastro reserva é procedimento automatizado do sistema, onde ao final da etapa de lances os demais licitantes que concordarem em praticar o preço do melhor classificado ou manter sua proposta original podem registrar seu interesse. Caso exista manifestação nesse sentido, é extraído relatório da plataforma com a relação dos interessados e do valor aceito e incluído na ARP na forma de anexo.

Diante o exposto, encaminhamos o processo e sua respectiva Minuta para a devida aprovação através de parecer fundamentado quanto a legalidade do processo.

No aguardo de sua manifestação, subscrevo-me, mui respeitosamente.


Enio N. Linares Garcia

Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Birigui
 Estado de São Paulo
 CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

2026-93

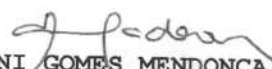
COTA Nº 23/2026


Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro(a) Oficial.

Apesar das orientações proferidas na COTA nº 05/2026 (fls. 92), a Secretaria requisitante prefere proceder da forma adotada anteriormente - Pregão Registro de Preços para contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com mão de obra inclusa, sempre que necessário, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e acessórios para atender as necessidades de manutenção, conserto, conservação e reparação das unidades prediais pertencentes ou cedidas à Secretaria de Saúde.

Reverendo os fatos abordados no presente expediente, é fundamental que a Secretaria requisitante certifique que os serviços de engenharia pretendidos possam ser previamente definidos, com descritivo padrão, aplicável a todas as contratações decorrentes da ata de registro de preços, pois o TCU entendeu que apenas seria possível o emprego do registro de preços para obra padronizável, de baixa complexidade construtiva e passível de ser replicada de maneira rápida e simplificada.

Birigui, 23/02/2026.


LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN
 PROCURADORA JURÍDICA


VIVIANE M. SANCHES BARBOSA
 SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

92),
 ante:
 espe:
 prew:
 con:
 avas:
 repa:
 Saúde

funda:
 enger:
 padri:
 regi:
 empr:
 comp:
 é sin

te:
 pa:
 ad



000112

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Pregoeiro Nível 6

OFÍCIO 265/2026-RANZ

À Senhora

Patricia Gomes Ferreira Silva

Secretária de Saúde

Assunto: **Manifestação Cota nº 23-2026 (manutenção predial)**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3505508.412.00006691/2026-93.

Bom dia

Solicito sua manifestação quanto a Cota nº 23-2026 exarada pela Secretaria de Negócios Jurídicos, quando da solicitação do Parecer Inicial.

Atenciosamente,
Guardo, obrigada.

Birigui, 24/02/2026.

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial



Documento assinado eletronicamente por **Renata Aparecida Natal Zago, Escriturária**, em 24/02/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0449528** e o código CRC **E4C61B74**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00006691/2026-93

SEI nº 0449528



000113

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Diretoria de Planej. e Gest. De Rec. da Saúde III

OFÍCIO N° 0456395

À Senhora

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira OficialAssunto: **COTA N° 23/2026 - MANUTENÇÃO PREDIAL***Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3505508.412.00006691/2026-93.

Em atenção ao ofício nº 265/2026, referente a COTA nº 23/2026, segue certificado (ANEXO) com as devidas informações.

Birigui, 26 de Fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Igor Matheus Viana Nogueira, Escrivário**, em 26/02/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0456395** e o código CRC **8F226FE1**.



Secretaria de Obras

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

CERTIFICADO

000114

Considerando o Termo de Referência que objetiva a contratação de empresa especializada, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial preventiva e corretiva com mão de obra inclusa, sempre que necessários, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, e acessórios necessários para atender as necessidades de manutenção, conserto, conservação e reparação, objetivando manter utilizáveis e seguras as instalações físicas das unidades prediais pertencentes ou cedidas a Secretaria Municipal de Saúde do município de Birigui por um período de 12 meses, venho por meio deste certificar que os serviços de engenharia presentes no referido Termo de Referência podem ser previamente definidos por meio de descritivo padrão, aplicável a todas as contratações decorrentes da ata de registro de preços, pois as especificações técnicas dos materiais e da execução fazem parte dos documentos técnicos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Birigui, 26 fevereiro de 2026.

DANIEL
NOZOMU
HAZASKI:

Digitally signed by

DANIEL

NOZOMU

HAZASKI

DN: c=BR, o=

5:29:43 -03'00'

DANIEL NOZOMU HAZASKI
Engenheiro Civil



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000115

Birigui, em 03 de março de 2026.

À

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Tendo havido manifestação da Secretaria de Saúde quanto a Cota nº 23/2026, reitero o pedido de parecer inicial.

No aguardo de sua manifestação, subscrevo-me, mui

Atenciosamente,

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial



000116

PREFEITURA DE BIRIGUI
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ao(À) Pregoeiro(a) Oficial,

PARECER JURÍDICO Nº 54/2026

1.1 Em cumprimento ao art. 53, do Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, exara-se parecer após a fase preparatória os autos do Pregão Eletrônico referente à(s) Requisição(ões) de Registro de Preços nº 241 e 243 de 2025, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS PERTENCENTES OU CEDIDAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.1 Nessa fase, o processo licitatório foi autuado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, Lei Complementar Federal nº 123/2006, também atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis, tendo em vista a permissão do art. 187 da referida Lei Federal, bem como em respeito das Súmulas do TCESP e Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

2.2 Seus autos foram instruídos com os documentos obrigatórios cabíveis, conforme o art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada. Entre eles, destaca-se: a Requisição(ões) de Registro de Preços, com a descrição do(s) objeto(s); a planilha de quantidades e preços estimados com base em pesquisa de mercado (conforme o art. 82, I e §5º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021); a indicação do(s) crédito(s) orçamentário(s) para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício; o ato de designação do pregoeiro e equipe (conforme art. 8º, §§1º e 5º, da mesma lei); a justificativa quanto ao tratamento concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, em obediência aos arts. 42 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações; a minuta do edital e anexos.

2.3 Por sua vez, a despesa se encontra prevista no Plano Anual de Contratações vigente, segundo E. T. P., demonstrando o **alinhamento** conforme arts. 11, parágrafo único; 12, VII e 18, §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.1 Enfim, realizando o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação preparada e instruída nestes autos, excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, elabora-se parecer pela **regularidade** do processo licitatório apreciado até a sua fl. 101, com a responsabilidade prevista no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, regulamentado pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019, no exercício das atribuições previstas no art. 119, §4º, IX, bem como ANEXO V, TABELA 109, da Lei Complementar Municipal nº 115/2020.


3.2 Com isso, o Exmo. Sr. Prefeito poderá determinar a **divulgação** e manutenção

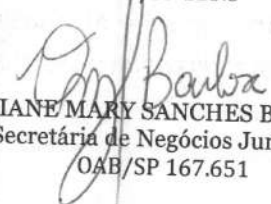
obrigatória do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação; a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e todos seus elementos, incluídos: minuta de contrato ou ata de registro de preços, termos de referência, e outros anexos, em sítio eletrônico oficial desta Prefeitura na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, conforme arts. 25, §3º; 53, §3º e 54, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.3 No mais, todas as licitações deverão ser orientadas pelos **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), cuidando para que a identificação excepcional de determinada marca ou modelo seja tratada nos estritos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.4 S.M.J., este é o parecer jurídico (com natureza jurídica definida jurisprudencialmente - STF, AgReg no HC n. 155.020), baseado nos termos da **legislação vigente** à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento e motivação, ressaltando-se, em todo caso, que a representação judicial ou extrajudicial dos agentes públicos responsáveis pressupõe a estrita observância de orientação constante deste parecer jurídico, não se aplicando, porém, a atos ilícitos dolosos, conforme art. 10 e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

Birigui, 03 de março de 2026.


LUCIANI GOMES M. PADOVAN
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP 123.5


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária de Negócios Jurídicos
OAB/SP 167.651

04/03
2



Renata Pregoeira <renata.pregoeira@gmail.com>

Re: Fichas atualizadas PE manutenção predial

000118

1 mensagem

Contabilidade - Saúde <direcon@birigui.sp.gov.br>
Para: Renata Pregoeira <renata.pregoeira@gmail.com>

5 de março de 2026 às 10:08

Bom dia.


Conforme solicitado, segue em anexo dotações orçamentárias atualizadas para o ano de 2026 informadas no Termo de Referência nº 124/2025 referente ao PE de registro de preços para manutenção predial.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Divisão de Registros Contábeis
Secretaria de Saúde.

Em 04/03/2026 16:23, Renata Pregoeira escreveu:

Boa tarde
favor atualizar para o ano de 2026 as dotações orçamentárias informadas no seu Termo de Referência nº 124/2025 referente ao PE de registro de preços para manutenção predial.

 **Dotações consumo e serviço 2026.pdf**
245K



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Registros Contábeis
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: direcon@birigui.sp.gov.br

000119

10.122.0019.2.064 – ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA AOS SERVIÇOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE	
CONSUMO	RECURSO
376	01 - RECURSO PRÓPRIO
OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	RECURSO
382	01 - RECURSO PRÓPRIO
10.301.0019.2.068 – APRIMORAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
CONSUMO	RECURSO
422	01 - RECURSO PRÓPRIO
421	02 – RECURSO ESTADUAL
420	05 – RECURSO FEDERAL
OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	RECURSO
427	01 - RECURSO PRÓPRIO
429	02 – RECURSO ESTADUAL
428	05 – RECURSO FEDERAL
10.301.0019.2.070 – MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA REDE ODONTOLÓGICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
CONSUMO	RECURSO
452	01 - RECURSO PRÓPRIO
450	02 – RECURSO ESTADUAL
451	05 – RECURSO FEDERAL
OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	RECURSO
457	01 - RECURSO PRÓPRIO
458	02 – RECURSO ESTADUAL
459	05 – RECURSO FEDERAL
10.304.0019.2.072 – MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA BIOSSEGURANÇA MUNICIPAL	
CONSUMO	RECURSO
569	01 – RECURSO PRÓPRIO
568	05 – RECURSO FEDERAL
OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	RECURSO
570	01 – RECURSO PRÓPRIO
571	05 – RECURSO FEDERAL
10.304.0019.2.073 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BIOSSEGURANÇA MUNICIPAL	
CONSUMO	RECURSO
576	01 – RECURSO PRÓPRIO
575	05 – RECURSO FEDERAL
OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	RECURSO
579	01 – RECURSO PRÓPRIO
578	05 – RECURSO FEDERAL
10.305.0019.2.074 – CONTROLE DE EPIDEMIAS E ENDEMIAS	
CONSUMO	RECURSO
592	01 – RECURSO PRÓPRIO
590	02 – RECURSO ESTADUAL
591	05 – RECURSO FEDERAL



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Registros Contábeis
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: direcon@birigui.sp.gov.br

OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	RECURSO
598	01 – RECURSO PRÓPRIO
599	02 – RECURSO ESTADUAL
597	05 – RECURSO FEDERAL



Birigui, 05 de março de 2026.

**À SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Com referência ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM OU SEM MÃO DE OBRA INCLUSA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS PERTENCENTES OU CEDIDAS À SECRETARIA DE SAÚDE,** venho solicitar a análise da possibilidade de inserção das cláusulas abaixo discriminadas, com o objetivo de proporcionar melhor entendimento por parte dos licitantes.

Inclusão da cláusula 1.5.1. no edital

1.5.1. O valor da contratação permanecerá fixo e estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais, sendo que a empresa vencedora será aquela que conceder o maior desconto percentual sobre tabela SINAPI.

Alteração da cláusula 1.1.1. do Anexo VII - Ata de Registro de preços

1.1.1. Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total fixado estimado para 12 (doze) meses de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Inclusão da cláusula 1.1.1.1. na ata de registro de preços

1.1.1.1. A empresa contratada concederá desconto de xx% (xx por cento) sobre os valores constantes na tabela SINAPI.

Nos locais do edital onde constar a expressão “maior desconto percentual”, considerar “maior desconto percentual sobre tabela SINAPI”

Informo também que as dotações foram atualizadas para o ano de 2026, conforme manifestação da Secretaria de Saúde.

Diante do exposto, encaminhamos o processo e sua respectiva Minuta para a devida aprovação através de parecer fundamentado quanto a legalidade do processo.

No aguardo de sua manifestação, subscrevo-me, mui

Atenciosamente.

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

000121

COTA Nº 30/2026

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro Oficial.

Após a emissão do parecer jurídico nº 54/2026 (fls. 116), Vossa Senhoria apresentou às fls. 120 sugestões de alterações para serem inseridas no edital.

As alterações trarão mais clareza ao edital.

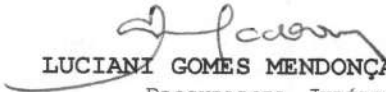
Assim sendo, recomendamos adotá-las.

Retificamos o parecer já exarado às fls. 116, precisamente no item 3.1, para informar que o processo licitatório foi apreciado até a sua fls.120 e ratificamos seu inteiro teor.

Para as providências.

Birigui, 09/03/2026

Vossa
Inseri


LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN
PROCURADORA JURÍDICA


VIVIANE M. SANCHES BARBOSA
SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

item 3
sua fl



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

-000122

A PREFEITA MUNICIPAL DE BIRIGUI
SRA. SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

OFÍCIO:- DEPMAT Nº 384 / 2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 35 / 2026

De Acordo:
SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Assunto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONserto, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS PERTENCENTES OU CEDIDAS À SECRETARIA DE SAÚDE"

Excelentíssima Senhora prefeita,

Venho pelo presente solicitar autorização para abertura do processo licitatório na modalidade "Pregão Eletrônico", objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONserto, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS PERTENCENTES OU CEDIDAS À SECRETARIA DE SAÚDE".

O valor total fixado estimado é de R\$ R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), que serão provenientes dos recursos das dotações das fichas nº 376, 382, 420, 421, 422, 427, 428, 429, 450, 451, 452, 457, 458, 459, 568, 569, 570, 571, 575, 576, 578, 579, 590, 591, 592, 597, 598 e 599 (Recursos Municipais, Estaduais e Federais).

Aguardando autorização de V. Excia., aproveito a oportunidade para elevar protesto de estima e consideração.

Birigui, 12 de março de 2.026.

Atenciosamente,

NATHA CUNHA
Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

MARCEL LYUDI KOZIMA
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio